

Plano de Aplicação de Recursos

TERMO DE FOMENTO Nº 01/2017

NOME DA ENTIDADE: CRECHE CONCEIÇÃO APARECIDA MIGUEL		CNPJ/ MF: 25.658.824/0001-84	
ENDEREÇO: Rua Coronel Antonio Faustino s/nº		BAIRRO: Centro	
MUNICÍPIO: SERRANIA	CEP: 37143-000	TEL: 3284.1347	FAX: 3284.1347
NOME DO RESPONSÁVEL: JUSSARA FONSECA MIGUEL XAVIER		RG: MG.1.194.047	CPF: 495.068.466-34
MUNICÍPIO: SERRANIA	CEP: 37143-000	TEL: 3284.1312	FAX:
BANCO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	AGENCIA	CONTA	

APLICAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS

FINALIDADE DA APLICAÇÃO	VALOR
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CRECHE	R\$ 145.000,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- ✓ A Instituição deverá apresentar, anexo a este Plano de Aplicação de Recursos, os seguintes documentos (RELAÇÃO ANEXA)

PROGRAMAÇÃO DAS TRANSFERENCIAS

JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
24.166,66	24.166,66	24.166,66	24.166,66	24.166,66	24.166,66

OBJETIVO DO PROJETO

Declaramos que os recursos demonstrados neste Plano serão aplicados conforme demonstrado no projeto, termo de fomento, tendo como objetivo a manutenção das atividades da creche, e que as prestações de contas serão entregues a Prefeitura Municipal conforme descrito no termo de fomento.

entregues a Prefeitura Municipal conforme descrito no termo de fomento.

RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO

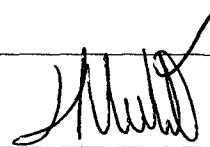
SERRANIA, 22/06/2017
LOCAL E DATA



Jussara Fonseca Miguel Xavier
NOME E ASSINATURA DO
RESPONSÁVEL PELA
INSTITUIÇÃO

APROVAÇÃO DO PREFEITO

SERRANIA/MG/ 22 de Junho de 2017
LOCAL E DATA



Luiz Gonzaga Ribeiro Neto
NOME E ASSINATURA DO
PREFEITO



FICHA CADASTRAL

I - IDENTIFICAÇÃO		EXERCÍCIO DE 2016	
01 - ENTIDADE: CRECHE CONCEIÇÃO APARECIDA MIGUEL		02 - CNPJ: 25.658.824/0001-84	
03 - ENDEREÇO: Rua Coronel Antonio Faustino, s/nº			
04: CEP: 37143-000	05- BAIRRO CENTRO	06-FONE: 32841347	07- FAX 32841347
08-SITE		09-EMAIL: crecheconceicao@hotmail.com	
II - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL			
10- NOME: CYOMARA FONSECA MIGUEL		11-CPF: 495.070.286-68	
12-RG: M-587.553 SSP/MG		13- DATA DA POSSE: 02/06/2017	
14- ENDEREÇO RESIDENCIAL: Rua Farmacêutico João de Paula, nº 163			
15- BAIRRO: CENTRO	16 - TELEFONE: 3284.1160	17- CELULAR:98839.5908	

SERRANIA/MG, 12 de JUNHO de 2017

Cyomara Fonseca Miguel
CYOMARA FONSECA MIGUEL

Presidente

CPF: 495.070.286-68

PLANO DE TRABALHO

FORMULÁRIO PADRÃO PARA PLANO DE TRABALHO E DE APLICAÇÃO

1. DADOS CADASTRAIS

1.1 – Dados Cadastrais da Instituição Proponente

Nome da Instituição Proponente CRECHE CONCEIÇÃO APARECIDA MIGUEL		CNPJ: 25.658.824/0001-84
Endereço: RUA Coronel Antonio Faustino s/n. centro – SERRANIA/MG		CEP: 37143-000
Telefone (35)3284.1347	Fax (35)3284.1347	E-mail institucional: crecheconceicao@hotmail.com
Banco* Caixa Econômica Federal	Nº Agência	Nº Conta Corrente
Nome do Responsável Legal da Instituição Proponente CYOMARA FONSECA MIGUEL		
Função Presidente	RG M-587-553	CPF 495.070.286-68
Telefone (35)3284.1160	Celular (35)98839.5908	E-mail
Endereço Residencial R. Farm. João de Paula, nº 163- Centro SERRANIA/MG		CEP 37143-000
Telefone (35)3284.1160		Fax ()
Nome do Responsável Técnico pela execução do Serviço JUSSARA FONSECA MIGUEL XAVIER		

Função Secretária	RG MG-1.194.047		CPF 495.068.466-34
Telefone (35)3284.1312	Celular (35)99196.9119		E-mail institucional
Formação MAGISTÉRIO			Nº registro no Conselho Profissional

1.2 - CARACTERIZAÇÃO DA OSC (Organização da Sociedade Civil)

Como surgiu? Principais objetivos da Organização. Participação em Conselhos Municipais.

A creche foi constituída com a finalidade de amparar crianças de mães que trabalham fora do lar para manutenção da família. Seu público alvo são crianças de 0 a 4 anos de idade, onde tem como objetivo, dar-lhes assistência social, recreações pedagógicas e seus devidos ensinamentos, aprendendo a convivência social, ensinamentos como a higiene corporal, convivência cultural e intelectual. É inscrita no CMAS sob o nº 004, desde 17/12/1999, cumprindo os serviços de proteção social básica.

2. CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO OU MODALIDADE

Nome do Programa / Serviço
TERMO DE FOMENTO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

Local/ endereço onde será executado o Serviço e a infraestrutura disponível para execução do Projeto

Será executado na sede da Creche, à Rua Coronel Antonio Faustino, s/nº, centro – SERRANIA/MG

3. CARACTERIZAÇÃO DO PROGRAMA/ SERVIÇO

Descrever como é ou como será a dinâmica de funcionamento do Projeto, quem é a equipe de trabalho e sua disponibilidade para execução do Projeto, quais atividades já são desenvolvidas, quem são os principais parceiros, interface com a rede de serviços garantindo direitos sociais básicos, parcerias estabelecidas demonstrando experiência da OSC na execução do serviço no Município de Serrania.

Aos monitores e educadores caberá serem responsáveis pelo grupo de crianças a eles designados, dando às mesmas o ensinamento e acompanhamento necessário à realização e melhoramento dos hábitos alimentares, higiene pessoal, ao desenvolvimento intelectual, ao aprimoramento da boa conduta e valores morais e éticos, buscando proporcionar às crianças, atividades de lazer e brincadeiras condizentes e compatíveis com as orientações pedagógicas.

Às funcionárias da limpeza, procurar manter as salas, os berçários e o local de trabalho sempre conservados e limpos, atuando assim, como ponto de referência positiva para as crianças. São desenvolvidas atividades diárias como: banho, troca de fraldas, alimentação e recreação.

4. OBJETIVOS

Quais as ações propostas e de que maneira estas vão influenciar na realidade do público atendido e suas famílias.

Garantir saúde física, mental e motora das crianças, dando-lhes ensinamentos básicos para a convivência social e levando aos pais o conhecimento de fazerem acompanhamento das crianças nos seus lares a fim de se obterem maiores conhecimentos dos desenvolvimentos psicológicos, emocionais e educacionais das crianças.

5. METAS DE ATENDIMENTO

Previsão de metas mensais a serem atendidas.

80 CRIANÇAS

6. METODOLOGIA DE TRABALHO

Descrever detalhamento como as atividades serão desenvolvidas com o público alvo: quais profissionais executarão as atividades propostas (composição e carga horária da equipe técnica), sua periodicidade, local onde as atividades acontecerão, a articulação com a rede de atendimento, bem como descrever o caminho escolhido, os métodos, técnicas e estratégias planejadas para cada objetivo proposto.

Berçário 1: – Das 06:30hs às 16:30hs. 3 Berçaristas ,8:00 hs. diárias, de Segunda à sexta-feira.

06:30hs às 7:30hs: Receber as crianças, dar banho, troca de fralda, mamadeira, no próprio berçário.

08:00 hs: Banho de sol e recreação no pátio.

10:00hs: almoço e descanso até 12:30hs.

12:30hs às 13:30hs: troca de fraldas e fruta

13:30hs à 15:00hs: atividades no berçário.

15:30hs: jantar e soneca até às 16:30hs.

BERÇÁRIO 2: Das 06:30hs às 16:30 hs. 3 Berçaristas, 8:00 hs diárias, de segunda à sexta-feira. Mesmo procedimento do berçário 1, porém as atividades são realizadas no pátio da creche.

MONITORAS: Das 06:30hs às 16:30hs. 2 monitoras, 1 professora, 8 hs. diárias, de segunda à sexta-feira.

As atividades são elaboradas e acontecem no pátio da creche ou as crianças são acompanhadas das monitoras para passeios no poliesportivo ou na praça, sempre orientadas, usando métodos educacionais próprios, sempre com o objetivo de desenvolver a sociabilidade das crianças.

7. ATIVIDADES E CRONOGRAMA

OBJETIVOS	ATIVIDADES	Periodicidade das atividades			
		Diária	Semanal	Quinzenal	Mensal
<p>Especificar os objetivos em consonância com as atividades a serem desenvolvidas durante o prazo de execução.</p>	<p>Descrever, resumidamente, as atividades necessárias para atingir cada objetivo proposto.</p>				
1 – Incentivar a prática esportiva	1.1.passeio no poliesportivo			x	
	1.2.caminhada na praça				x
	1.3.jogo de futebol		x		
	1.4.				
2 – Garantir alimentação saudável	2.1.pesagem				x
	2.2.cardápio variado	x			
	2.3.ajuda no preparo dos alimentos		x		
	2.4.				
3 - Desenvolver a coordenação motora	3.1.pular corda		x		
	3.2.brincar no pula-pula	x			
	3.3.massinha de modelar	x			
	3.4.brincadeira com lego		x		
4 – desenvolver sociabilidade	4.1. brincadeiras no parque	x			
	4.2. assistir filmes	x			
	4.3. brincar no pátio	x			

8. FONTES DE RECURSOS:

a) Fontes de Recursos da OSC	Vr.Total Semestral dos Recursos R\$
b) Governo Federal	
c) Governo Estadual	
d) Governo Municipal	R\$ 145.000,00
e) Doações ou Contribuições Individuais	R\$ 2.950,00
f) Empresas Privadas, Institutos e Fundações Empresariais	
g) Entidades Religiosas	
h) Vendas de Produtos e Serviços	
i) Outros. Quais?	
j) Cobrança de participação do usuário no custeio da Entidade	
TOTAL	R\$ 147.950,00

9. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO PROJETO OU MODALIDADE

(apontar formas de monitoramento de todos os atores envolvidos e avaliação do projeto)

Mensalmente são realizadas reuniões com as funcionárias, para discutir o desenvolvimento das crianças e avaliações das atividades. Acontecerá, trimestralmente, reunião com os pais das crianças assistidas, onde se tem como objetivo, colocar em pauta assuntos de rotina das crianças, dúvidas e sugestões, referente ao desenvolvimento das mesmas, apresentação de projetos e visita dos pais ao local de atividades, visando a interação e cooperação de todos. A Diretoria reunir-se à, no mínimo, uma vez por mês, para colocar em pauta o andamento da entidade e seus projetos, conforme determinado no Estatuto da mesma.

Nome do Técnico responsável pela elaboração do projeto Jussara Fonseca Miguel Xavier

Telefone (35)3284.1312

E-mail

Formação / Registro no Conselho Magistério



CRECHE CONCEIÇÃO APARECIDA MIGUEL

CNPJ-MF 25.658.824/0001-84

PLANO DE APLICAÇÃO

Recursos do PNAE/PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

NATUREZA	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANTIDADE DE ITENS	VALOR TOTAL
Investimento	Equipamentos / Material Permanente	03	5.700,00
Custeio	Material de Consumo		
	Serviços de Terceiros (Pessoa Física)	01	1.987,00
	Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)	01	400,00
TOTAL			8.087,00

Camara Fonseca Miguel
SERRANIA/MG, 23 de Junho de 2017

PLANO DE APLICAÇÃO APROVADO

Protocolo _____ nº: _____

Nome: _____

RODRIGO SILVA CÂNDIDO
GESTOR DE CONVÊNIOS

Nome: _____

LUIZ GONZAGA RIBEIRO NETO
PREFEITO

SERRANIA - MG, 23/06/2017

PLANILHA DETALHADA

RECURSOS DO PNAE E DA PREFEITURA MUNICIPAL

NATUREZA	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANTI. ITENS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Investimento	Equip. / Material Perm.			
	Lavadora	01	1.800,00	1.800,00
	TV	01	1.400,00	1.400,00
	Bebedouro	01	2.500,00	2.500,00
Custeio	Material de Consumo			
	Serviços de Terceiros (P F)			
	Manutenção e equipamentos	15 horas	132,47	1.987,00
	Serviços de Terceiros (P J)			
	Eletricista	10 horas	40,00	400,00
TOTAL				8.087,00

TERMO DE FOMENTO Nº 001/2017

TERMO DE FOMENTO Nº 001/2017 QUE ENTRE SERRANIA/MG, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CRECHE CONCEIÇÃO APARECIDA MIGUEL.

O **MUNICÍPIO DE SERRANIA/MG**, por seu Prefeito Municipal, Sr. **Luiz Gonzaga Ribeiro Neto**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 889.254.206-00, portador da CI/RG nº 7.386.576 e a **CRECHE CONCEIÇÃO APARECIDA MIGUEL**, inscrita no CNPJ sob nº. 25.658.824/0001-84, com sede na Rua Coronel Antônio Faustino, s/n, Centro, Serrania – MG, neste ato representado por sua Presidente, Sra. **Cynomara Fonseca Miguel**, inscrita no CPF/MF sob o nº 495.070.286-68, doravante denominada(o) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e respectivo decreto regulamentar nº 1.050/2017, consoante o processo administrativo nº 161/2017 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - O presente TERMO DE FOMENTO, decorrente da inexigibilidade de chamamento público nº 16/2017, tem por objeto a parceria entre o Município de Serrania e a entidade, visando o amparo de crianças (0 a 4 anos) e mães que trabalham fora do lar para manutenção da família, oferecendo-lhes assistência social, recreações pedagógicas e seus devidos ensinamentos, incentivando a convivência social e ensinamentos como higiene corporal, convivência cultural e intelectual, tudo conforme Plano de Trabalho proposto pela Organização da Sociedade Civil, ANEXO I.



1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO:

Para o alcance do objeto pactuado, os parceiros obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante indissociável do presente TERMO DE FOMENTO, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os parceiros.

Parágrafo Único – O Plano de Trabalho poderá ser revisto, mediante termo aditivo ou certidão de apostilamento, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas pactuadas, a legislação pertinente e o plano de Trabalho deste TERMO DE FOMENTO apresentado pela Organização da Sociedade Civil, aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste TERMO DE FOMENTO, observando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014;

b) Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

c) Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este TERMO DE FOMENTO a conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de Termo de Fomento;

c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

i) é vedada a realização de pagamento antecipado com recursos de parceria;

j) Atender, no mínimo, 80 (oitenta) crianças por mês;

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;

b) fornecer informações para prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando



previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

e) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

f) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

h) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

i) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente TERMO DE FOMENTO é de R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais) semestral, no período compreendido entre a assinatura do presente e 31 de Dezembro de 2017, além do fornecimento mensal de gêneros alimentícios, materiais de limpeza, escolares e cessão de servidores, tudo conforme plano de trabalho a ser firmado entre as partes.



3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de termo de fomento, recursos no valor de R\$ 145.000,00 (VINTE E QUATRO MIL E CENTO E SESENTA E SEIA REAIS E SESENTA E SEIS CENTAVOS) mensais, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 12.365.0028.0008, conforme discriminação abaixo:

Fonte: 101 - R\$ R\$ 145.000,00 (VINTE E QUATRO MIL E CENTO E SESENTA E SEIA REAIS E SESENTA E SEIS CENTAVOS).

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

4.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste TERMO DE FOMENTO, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.



4.5 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS:

5.1 – O presente TERMO DE FOMENTO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I – utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

IV - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

5.3 – Dentre outras despesas, os recursos transferidos poderão ser utilizados para realizar o pagamento:

I – remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III - custos indiretos necessários à execução do objeto seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

Parágrafo único: O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo nenhum de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, com o poder público.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:

6.1 - O presente TERMO DE FOMENTO vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31 de Dezembro de 2017, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente TERMO DE FOMENTO.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente TERMO DE FOMENTO, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do TERMO DE FOMENTO ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:



I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo TERMO DE FOMENTO;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 -Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:



I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do TERMO DE FOMENTO dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;



II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE FOMENTO.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.



8.7 -A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 -O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES:

9.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da Secretária Municipal de Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.



9.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

9.3 -A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES:

10.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

10.2 –Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

10.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

10.4– Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante da Organização doadora, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

10.5–Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste TERMO DE FOMENTO, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

11.1 -O presente TERMO DE FOMENTO poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60(sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;



II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE:

12.1 - A eficácia do presente TERMO DE FOMENTO ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Mural do Município e Site, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

13.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

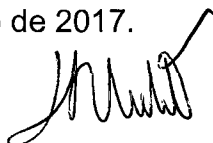
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:



14.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Alfenas, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Serrania – MG, 01 de Agosto de 2017.



Luiz Gonzaga Ribeiro Neto

Prefeito Municipal

Cyomara Fonseca Miguel
Creche Conceição Aparecida Miguel

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins que o presente Termo de Fomento, foi publicado no (Mural do Município e Site) e no site oficial <https://www.serrania.mg.gov.br/>, Termo de Parceria nº 16/2017, PA nº 161/2017, no valor de R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais) e demais especificações constantes do plano de trabalho, firmado entre o Município de Serrania e Creche Conceição Aparecida Miguel, com vigência a partir da assinatura até 31 de Dezembro de 2017, com o seguinte objeto: *"amparo de crianças (0 a 4 anos) e mães que trabalham fora do lar para manutenção da família, oferecendo-lhes assistência social, recreações pedagógicas e seus devidos ensinamentos, incentivando a convivência social e ensinamentos como higiene corporal, convivência cultural e intelectual, tudo conforme Plano de Trabalho proposto pela Organização da Sociedade Civil, ANEXO I"*.

Por ser verdade firmo e dou fé.

Serrania - MG, 01 de Agosto de 2017.


Rodrigo Silva Candido
Secretário de Governo